

LEI Nº 1.041
DE 31 DE JANEIRO DE 2013

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI
MUNICIPAL Nº 803 DE MARÇO DE 2010
E SEUS ANEXOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 1ª Sessão extraordinária, realizada em 31 de janeiro de 2013 aprovou por 07 (sete) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 004/2013, com a seguinte redação:

Art.1º- O artigo 4º da Lei Municipal nº 803, de 03 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º - Os vencimentos dos servidores lotados em cargos e empregos públicos, abrangidos pela presente Lei, serão fixados nas tabelas de vencimentos constantes dos anexos V e VI, os quais são parte integrante desta Lei, observada a seguinte distribuição:

I - escala de vencimentos contida no anexo V: constituída de 21 (vinte e uma) referências enumeradas em algarismos arábicos, correspondendo cada uma a 10 (dez) graus indicados por letras de “A” a “J”, destinada aos cargos de provimento efetivo e aos empregos públicos ligados ao Programa de Saúde da Família;

II - escala de vencimentos contida no anexo VI: constituída de 09 (nove) referências destinada aos cargos de comissão e funções de confiança”.

Art.2º- Ficam alteradas as tabelas de referência dos vencimentos constantes no anexo V – Tabela 1 Referências para cargos efetivos e empregos públicos ligados ao Programa de Saúde da Família e no anexo VI – Tabela 2 Referências para cargos em comissão e funções de confiança e os quadros constantes no anexo I – Quadro de cargos em comissão, anexo II – Quadro de cargos efetivos, anexo III – Quadro de funções de confiança e o anexo IV - Quadro de servidores do PSF - Programa de Saúde da Família

- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial artigo 5º da Lei Municipal nº 803, de 03 de Março de 2010, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 31 DE JANEIRO DE 2013

Décio José Ventura
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Nº DE ORD EM	QT DE	CARGO	REFE RÊN CIA	TABE LA
1	31	ASSESSOR DE DIVISÃO	1	2
2	13	ASSESSOR DEPARTAMENTO	3	2
3	23	ASSESSOR EXECUTIVO	6	2
4	1	CHEFE GABINETE	9	2
5	5	DIRETOR ADJUNTO	8	2
6	8	DIRETOR DEPARTAMENTO	9	2
7	24	DIRETOR DIVISÃO	7	2
8	6	DIRETOR EXECUTIVO	8	2
9	8	SUPERVISOR DE NÚCLEO	5	2

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Nº DE ORD EM	QT DE	CARGO	REFE RÊN CIA	TABE LA
01	35	AGENTE ADMINISTRATIVO	8	1
02	6	AGENTE SANEAMENTO	8	1
03	5	AGENTE TRÂNSITO	10	1
04	2	ALMOXARIFE	8	1
05	1	ANALISTA SISTEMAS	16	1
06	3	ASSISTENTE SOCIAL	17	1
07	4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	1
08	25	AUXILIAR ENFERMAGEM	11	1
09	28	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - feminino	3	1
10	28	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - masculino	3	1
11	1	BORRACHEIRO	4	1
12	2	CALCETEIRO	4	1
13	6	CHEFE SERVIÇOS	9	1
14	5	CIRURGIÃO DENTISTA 20 horas	17	1
15	5	COLETOR DE LIXO	3	1
16	2	CONTINUO	4	1
17	3	DESENHISTA	13	1
18	2	ELETRICISTA	7	1
19	2	ELETRICISTA VEÍCULOS	11	1
20	1	ENCANADOR	6	1
21	6	ENFERMEIRO	17	1
22	1	ENGENHEIRO CIVIL	19	1
23	1	ENGENHEIRO ELETROTÉCNICO	17	1
24	3	FARMACÊUTICO 20 horas	13	1
25	3	FARMACÊUTICO 40 horas	17	1
26	12	FISCAL MUNICIPAL	16	1
27	3	FISIOTERAPEUTA 36 horas	17	1
29	2	FONOAUDIÓLOGO	17	1
30	1	FUNILEIRO PINTOR VEÍCULOS	10	1
31	20	INSPETOR ALUNOS	7	1
32	3	JARDINEIRO	4	1
33	2	MARCENEIRO	6	1
34	3	MECANICO-I	10	1
35	2	MECÂNICO-II	12	1
36	10	MÉDICO 20 horas	18	1

38	10	MÉDICO PLANTONISTA – 24 horas semanais	20	1
39	1	MÉDICO VETERINÁRIO	17	1
40	34	MERENDEIRA	5	1
41	20	MONITOR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	7	1
42	5	MONITOR DESPORTIVO	10	1
43	8	MONITOR TURISMO	13	1
44	80	MOTORISTA	10	1
Nº DE ORD EM	QT DE	CARGO	REFE RÊN CIA	TABE LA
45	2	NUTRICIONISTA	17	1
46	12	OFICIAL ADMINISTRATIVO	10	1
47	1	OPERADOR EQUIPAMENTO ELETRÔNICO - TRÂNSITO	10	1
48	6	OPERADOR MÁQUINAS-I	10	1
49	4	OPERADOR MÁQUINAS-II	15	1
50	2	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	17	1
51	4	PEDREIRO	6	1
52	1	PINTOR ARTÍSTICO	10	1
53	2	PINTOR OBRAS	6	1
54	4	PROCURADOR JURÍDICO	19	1
55	4	PROFESSOR I - horista	1	1
56	70	PROFESSOR I 40 horas	16	1
57	8	PROFESSOR CIÊNCIAS FIS. QUIM. BIOL.	2	1
58	3	PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	2	1
59	17	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	2	1
60	5	PROFESSOR GEOGRAFIA	2	1
61	4	PROFESSOR HISTÓRIA	2	1
62	3	PROFESSOR INFORMÁTICA	2	1
63	5	PROFESSOR INGLÊS	2	1
64	8	PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA	2	1
65	8	PROFESSOR MATEMÁTICA	2	1
66	3	PSICÓLOGO	17	1
67	6	RECEPCIONISTA	5	1
68	8	TÉCNICO ENFERMAGEM	14	1
69	1	TÉCNICO GESSO (ortopédico)	9	1
70	3	TÉCNICO INFORMÁTICA	13	1
71	1	TÉCNICO NUTRIÇÃO	13	1
72	4	TÉCNICO RAIO - X 24 horas	13	1
73	10	TELEFONISTA	5	1

74	24	VIGILANTE	4	1
75	3	ZELADOR	4	1
76	1	ZOOTECNISTA	17	1

ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Nº DE ORD EM	QT DE	FUNÇÃO	REFER ÊN CIA	TABEL A
01	3	ASSISTENTE DIRETOR ESCOLA	5	2
02	20	CHEFE SEÇÃO	2	2
03	15	CHEFE SETOR	1	2
04	1	CONTADOR	7	2
05	10	COORDENADOR PEDAGÓGICO	4	2
06	3	COORDENADOR PEDAGÓGICO II	5	2
07	4	DIRETOR ESCOLA	6	2
08	4	DIRETOR ESCOLA II	7	2
09	1	SUPERVISOR DE ENSINO	7	2
10	6	SUPERVISOR DE ÁREA	4	2
11	1	TESOUREIRO	7	2

QUADRO DE SERVIDORES DO PSF - PROGRAMA DE
SAÚDE DA FAMÍLIA

Nº DE ORDEM	QTDE	CARGO	REFERÊNCIA	TABELA
01	31	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	6	1
02	5	AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO	7	1
03	5	AUXILIAR ENFERMAGEM	11	1
04	5	CIRURGIÃO DENTISTA 40 horas	19	1
05	5	ENFERMEIRO	17	1
06	5	MÉDICO	21	1
07	5	RECEPCIONISTA	5	1
08	5	TÉCNICO ENFERMAGEM	14	1
09	5	TÉCNICO HIGIENE DENTÁRIA	10	1

ANEXO V –Tabela 1

Referências para cargos efetivos e empregos públicos ligados ao Programa de Saúde da Família

		Grau									
Referênci a	Inicial	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1*	8,92	9,10	9,28	9,46	9,63	9,81	9,99	10,17	10,35	10,53	10,70
2*	12,84	13,10	13,35	13,61	13,87	14,12	14,38	14,64	14,89	15,15	15,41
3	706,00	720,12	734,24	748,36	762,48	776,60	790,72	804,84	818,96	833,08	847,20
4	726,00	740,52	755,04	769,56	784,08	798,60	813,12	827,64	842,16	856,68	871,20
5	775,00	790,50	806,00	821,50	837,00	852,50	868,00	883,50	899,00	914,50	930,00
6	825,00	841,50	858,00	874,50	891,00	907,50	924,00	940,50	957,00	973,50	990,00
7	854,00	871,08	888,16	905,24	922,32	939,40	956,48	973,56	990,64	1.007,72	1.024,80
8	912,00	930,24	948,48	966,72	984,96	1.003,20	1.021,44	1.039,68	1.057,92	1.076,16	1.094,40
9	951,00	970,02	989,04	1.008,06	1.027,08	1.046,10	1.065,12	1.084,14	1.103,16	1.122,18	1.141,20
10	1.060,00	1.081,20	1.102,40	1.123,60	1.144,80	1.166,00	1.187,20	1.208,40	1.229,60	1.250,80	1.272,00
11	1.128,00	1.150,56	1.173,12	1.195,68	1.218,24	1.240,80	1.263,36	1.285,92	1.308,48	1.331,04	1.353,60
12	1.167,00	1.190,34	1.213,68	1.237,02	1.260,36	1.283,70	1.307,04	1.330,38	1.353,72	1.377,06	1.400,40
13	1.236,00	1.260,72	1.285,44	1.310,16	1.334,88	1.359,60	1.384,32	1.409,04	1.433,76	1.458,48	1.483,20
14	1.422,00	1.450,44	1.478,88	1.507,32	1.535,76	1.564,20	1.592,64	1.621,08	1.649,52	1.677,96	1.706,40
15	1.530,00	1.560,60	1.591,20	1.621,80	1.652,40	1.683,00	1.713,60	1.744,20	1.774,80	1.805,40	1.836,00
16	1.785,00	1.820,70	1.856,40	1.892,10	1.927,80	1.963,50	1.999,20	2.034,90	2.070,60	2.106,30	2.142,00
17	2.820,00	2.876,40	2.932,80	2.989,20	3.045,60	3.102,00	3.158,40	3.214,80	3.271,20	3.327,60	3.384,00
18	4.410,00	4.498,20	4.586,40	4.674,60	4.762,80	4.851,00	4.939,20	5.027,40	5.115,60	5.203,80	5.292,00
19	5.100,00	5.202,00	5.304,00	5.406,00	5.508,00	5.610,00	5.712,00	5.814,00	5.916,00	6.018,00	6.120,00
20	7.615,00	7.767,30	7.919,60	8.071,90	8.224,20	8.376,50	8.528,80	8.681,10	8.833,40	8.985,70	9.138,00
21	10.260,00	10.465,20	10.670,40	10.875,60	11.080,80	11.286,00	11.491,20	11.696,40	11.901,60	12.106,80	12.312,00

* Valor hora

ANEXO VI –Tabela 2
Referências para cargos em comissão e funções de confiança

Referência	Caráter	valor
1	confiança e ou comissão	1.300,00
2	confiança e ou comissão	1.600,00
3	confiança e ou comissão	2.000,00
4	confiança e ou comissão	2.400,00
5	confiança e ou comissão	2.800,00
6	confiança e ou comissão	3.300,00
7	confiança e ou comissão	4.400,00
8	confiança e ou comissão	5.500,00
9	confiança e ou comissão	8.400,00